



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 702097
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ituiutaba

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Câmara Municipal de Ituiutaba, em vista da competência outorgada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo art. 76, inciso VII, *c/c* art. 180, § 4º, da Constituição Estadual de 1989, com a finalidade de comprovar a legalidade dos atos administrativos praticados e o cumprimento das disposições legais a que a entidade está sujeita, especialmente quanto à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, procedendo-se à análise das despesas sujeitas à realização de procedimentos licitatórios, bem como das inexigibilidades e dispensas de licitação, nos anos-exercícios de 2001 e 2002.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara, de 02/06/2011, anexo às f. 165/167, os Exmos. Conselheiros julgaram irregulares os procedimentos licitatórios examinados nos presentes autos e aplicaram multa no valor total de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) ao Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, à época, e ordenador de despesas, Sr. Elviro Novaes Andrade. A colenda Segunda Câmara determinou, ainda, que a gratificação mensal paga a Gabriel Palis, no período em que integrou a Comissão Permanente de Licitação seja ressarcida aos cofres públicos de Ituiutaba, após o cumprimento de diligência pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios; e, também, que a administração da Câmara Municipal de Ituiutaba aprimore seus controles internos a fim de se evitar erro, ou até mesmo fraude.

Em 07 de fevereiro de 2012, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos, sem interposição



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

de qualquer recurso, conforme atesta certidão de f. 273.

Em face do não recolhimento voluntário dos débitos concernentes à multa e ressarcimento, pelo devedor, Sr. Elviro Novaes Andrade, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu as Certidões de Débito n.ºs 00183/2013, f. 285286, e 00182/2013, f. 289, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 427/2013/CAMP/MPC, datado de 30/04/2013, f. 293, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Prefeito Municipal de Ituiutaba a Certidão de Débito n.º 00182/2013, requisitando a tomada das providências à execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, com o encaminhamento ao *Parquet* de Contas dos comprovantes de pagamento do débito, de inscrição em dívida ativa, bem como de interposição de ação judicial executória.

Ultrapassado o prazo sem a correspondente resposta, o Ministério Público de Contas reiterou a requisição acima por meio do Ofício n.º 683/2013/CAMP/MPC, datado de 11/07/2013, f. 301, no prazo de 15 (quinze) dias, *“sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n.º 8.429/92.”*, bem como de aplicação de multa de alto valor pecuniário.

Por meio do Ofício n.º 029/2013, datado de 26/03/2013, f. 297, protocolado no Tribunal de Contas em 15/07/2013, a Procuradora da Fazenda Municipal, Patrícia Vilela Santos, informa o Ministério Público de Contas de que *“o débito em questão, em nome do Sr. ELVIRO NOVAES DE ANDRADE, foi devidamente inscrito em dívida (doc. em anexo), a qual está sendo aguardado o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento amigável, previsto no artigo 177, parágrafo único do Decreto 3333/91. Esgotado esse prazo, sem a referida quitação, será promovida, por essa Procuradoria da Fazenda Pública, a instrução da competente ação executiva fiscal.”* A cópia da certidão de dívida ativa encontra-se anexada à f. 299.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Por intermédio do Ofício n.º 1062/2013/CAMP/MPC, datado de 12/09/2013, f. 303, o Ministério Público de Contas, considerando a inscrição em dívida ativa informada, requisitou ao Prefeito Municipal informação sobre a *“quitação do débito e, caso não tenha havido o pagamento ou acordo de parcelamento pactuado (condicionado este à existência de lei municipal autorizativa), promova o protesto do referido título (nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9492/97) e a ação judicial executória.”*

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba informou, por meio do Ofício n.º 43/2013, datado de 11/10/2013, f. 305, do *“ajuizamento do Processo n.º 0151570-86.2013.8.13.0342, da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba-MG.”*, encaminhando cópia da petição inicial, anexada à f. 306.

Mediante o Ofício n.º 419/2013/MPC/CAMP, de 30/04/2013, f. 294, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a Certidão de Débito n.º 00183/2013 para a promoção das *“medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.”*

Destarte, considerando que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, e que se realizará o monitoramento remoto da Ação de Execução Judicial supracitada, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)